

Nº 27 - DOU – 07/02/2025 - Seção 1 – p.13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ NACIONAL DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

RESOLUÇÃO CNSIC Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Temático para atualização da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas e revisão do Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

O COMITÊ NACIONAL DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria Interministerial GSIPR/MAPA/MCID/MCTI/MD/MF/MGI/MIDR/MJSP/MS nº 4, de 21 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Temático - GTT para atualização da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - Ensic e revisão do Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - Plansic.

Art. 2º O GTT será composto por representantes dos seguintes órgãos, membros do Comitê Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (CNSIC):

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério das Cidades;
- III - Ministério das Comunicações;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Ministério de Minas e Energia;
- X - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XI - Ministério da Saúde; e
- XII - Ministério dos Transportes.

§ 1º Cada membro do GTT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTT e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, em até oito dias após a publicação desta Resolução, e designados por ato do Presidente do CNSIC.

§ 3º Não observado o prazo estabelecido no § 2º, serão considerados membros do GTT, titulares e suplentes, os representantes do órgão respectivo no CNSIC.

Art. 3º O GTT reunir-se-á conforme calendário de reuniões deliberado pelo Grupo.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do GTT terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do GTT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º O prazo de duração do GTT será de até seis meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. O prazo disposto *nocaput* poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa do coordenador do GTT e aprovação do CNSIC.

Art. 5º O Coordenador do GTT poderá convidar especialistas para as reuniões do grupo, por iniciativa própria ou conforme proposição dos membros do Grupo, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 6º Ao final de suas atividades, o coordenador do GTT assinará e encaminhará relatório final à deliberação do CNSIC, o qual deverá conter, no mínimo:

I - o histórico das atividades desenvolvidas;

II - a proposta de atualização da Ensic; e

III - a proposta de revisão do Plansic.

Art. 7º Os membros do GTT deverão observar os aspectos de sensibilidade e segurança da informação inerentes aos assuntos tratados.

Art. 8º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO

Presidente do Comitê